

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 162, publicada no D.O.U. de 24/1/2019, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Ituverava		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201605988		
PARECER CNE/CES Nº: 657/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), credenciada pelo Decreto nº 94.200, de 8 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de abril de 1987, e recredenciada pela Portaria MEC nº 502, de 2/5/2011, publicada no DOU em 3 de maio de 2011.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rodovia Jerônimo Nunes Macêdo, Km 1, s/n, bairro Aeroporto, *Campus* Agronomia, no município de Ituverava, no estado de São Paulo.

A FAFRAM é mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, pessoa jurídica de fundação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.332.194/0001-60, com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), em 2018.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
9094	AGRONOMIA	Bacharelado	4	3	2
67953	DIREITO	Bacharelado	4	3	2
1193742	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	-	-
71252	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	4	4	3
71255	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	4	3

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 17 a 21/4/2018, cujo resultado foi registrado no relatório nº 131973.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,8
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,75

3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,64
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,75
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA, situada à Rodovia Jerônimo Nunes Macêdo Km 01, s/n, Aeroporto, Campus Agronomia, Ituverava - SP, CEP: 14500000, mantida pelo FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA, com sede e foro na cidade de Rodovia Jerônimo Nunes Macêdo Km 01, s/n, Aeroporto, Campus Agronomia, Ituverava - SP, CEP: 14500000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº

20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), com sede na Rodovia Jerônimo Nunes Macêdo, Km 1, s/n, bairro Aeroporto, *Campus* Agronomia, no município de Ituverava, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente